



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (_____) _____ e-mail : _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3276-9640 ou do e-mail pregao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso:

RG. n.º:

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 54/2015

PROCESSO N.º 38/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR KM A PERCORRER

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 09.06.2015 ÀS 09H00MIN

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM A PERCORRER**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificação do Anexo I, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição de Compra n.º 1342 da Secretaria Municipal de Educação; Processo Administrativo n.º: 38/2015 - Protocolo n.º: 8091/1/2015.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **09 de junho de 2015 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL I, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - JUSTIFICATIVA

2.1 - Salientamos ainda, que com o aumento de alunos cadeirantes e que muitos residem em diversos bairros e considerando que as unidades escolares iniciam as aulas no mesmo horário ocasionando atraso desses alunos e para tanto necessitamos dividir em setores o transporte desses alunos para que não sejam prejudicados na aprendizagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

portanto, há necessidade de abertura urgente de licitação para inclusão de mais percursos.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.2.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.

3.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

3.4.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar n° 26/2008).

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (ANEXO VI).

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 01 (Proposta), junto ao CREDENCIAMENTO.

5.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes n°. 01 (Proposta), junto ao CREDENCIAMENTO.

5.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06.

5.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

| ENVELOPE N°. 01 | ENVELOPE N°. 02 |
|---|--|
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 54/2015 PROCESSO N.º 38/2015 "PROPOSTA COMERCIAL" | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 54/2015 PROCESSO N.º 38/2015 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" |

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

6.1.1 - Item (compatível com o objeto descrito), com menor preços **por km rodado conforme descritos no Anexo I**, unitários e totais líquidos, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ITAPETININGA/SP, prestados na forma da cláusula IX deste instrumento. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

6.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

6.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1 - Prova de regularidade para a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da união), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

7.1.2.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, **deverá** apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.2.3.1.2 - É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

7.1.2.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.3.3 - Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011);

7.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

7.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 1231 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.

7.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

7.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

7.1.4.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VIII).

7.1.4.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do veículo ofertado (Anexo IX).

7.1.4.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 7.1.3.1 deste Edital;

7.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

7.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

7.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2.3; 7.1.2.3.1; 7.1.2.3.2; 7.1.2.3.3; 7.1.2.3.4; 7.1.2.3.5; 7.1.2.3.6; 7.1.2.5; 7.1.3.1; 7.1.4.1; 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

7.2.4.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

7.2.4.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

7.2.4.3 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Durante os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR KM A PERCORRER**.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário por km a percorrer**.

8.6.1 **Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.**

8.6.2 **Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7.1 - **A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

8.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2.2 e subitens da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

8.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes após a celebração do contrato ou instrumento equivalente ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **pelo Menor Preço do km a percorrer**.

9.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

9.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes n°. 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

9.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 - homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou em publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração Municipal, para que a empresa compareça para assinar o Contrato, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) corridos dias a contar:

a) no caso de envio via fax a contar do envio sendo válida a data do comprovante de envio de fax;

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário;

c) no caso de publicação no Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O Sistema de Contrato não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços para cada fornecimento, **nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Contrato, persistindo o prazo de garantia ofertado.**

10.1.1 - A entrega do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, devendo ser realizado de acordo com a programação da Secretaria.

10.1.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.2 - A empresa vencedora deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação do veículo que prestará os serviços, devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I do edital e ter ano de fabricação não inferior ao ano de 2010.

10.1.3 - A empresa vencedora deverá apresentar o licenciamento (CRLV), recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.

10.1.4 - A empresa vencedora deverá apresentar a **apólice de seguro** do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:

10.1.4.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

a) 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) 30.000 contra danos materiais a terceiros ;

c) 30.000 contra danos corporais a terceiros.

10.1.4.1.1 - Para o serviço acima, a empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

10.1.4.2 - Autorização Especial para transporte escolar expedido pelo órgão competente, para os veículos (van, micro-ônibus ou ônibus) que serão utilizados na execução dos serviços, conforme **Portaria Detran n.º 503, de 16/03/2009 que revogou a Portaria n.º 1153, de 26/08/2002.**

10.1.4.2.1 - A empresa vencedora deverá sempre que for submetida à inspeção semestral, conforme **Portaria Detran n.º 503, de 16/03/2009 que revogou a Portaria n.º 1153, de 26/08/2002, Artigo 4º**, apresentar a **Contratante**, cópia autenticada da "**Autorização para Transporte de Escolares**", (conforme finais de placas), que ficará anexa no referido processo.

10.1.4.2.2 - A não apresentação da "**Autorização para Transporte de Escolares**" após a vistoria, implicará imediatamente na rescisão do contrato.

10.1.4.2.3 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

10.1.4.3 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.2 - A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 - cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/conductor.

a) 10.2.2 - cópia autenticada do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do(s) motorista(s), ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso (conforme determina o art 2º, inciso III da Portaria Detran n.º 1153/02).

10.2.3 - prova de vínculo empregatício, do(s) motorista(s) e monitor(ES), exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2.3.1 - Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) (CRLV) a ser (em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) e ter **ano de fabricação conforme exigências do item 10.1.2 e Anexo I.**

10.2.3.2 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I, e ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

10.3 - O prazo indicado no item 9.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Nome do motorista e nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

do monitor, **com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor**, dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser bairros urbanos e/ ou rurais.

10.5 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Educação** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

10.6 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), Monitor, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

10.7 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, de segunda- feira à sexta - feira, podendo ser de manhã, tarde e/ou noite, para a prestação dos serviços.

10.7.1. O veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

10.8 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

10.9 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregados (motorista e monitor) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

10.10 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

10.11 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Educação no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

10.12 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

10.13 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

10.14 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.15 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

10.16 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

XI - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação **imediatamente** depois de constatado a irregularidade;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

XII - DA ATA DE CONTRATO E DO FORNECIMENTO

12.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 10.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao Contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XIII deste Edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

12.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

12.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.2 da Cláusula IX.

12.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.6 - O fornecimento do serviço será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a emissão de uma nota de empenho a cada fornecimento entre o licitante que tenha firmado a Ata de Contrato e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.7 - O serviço deverá ser prestado de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pela Secretaria de Educação, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

12.8 - Durante o prazo de validade da Ata de Contrato, sua detentora, fica obrigada a fornecer o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

12.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

12.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

12.11 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Contrato, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo serviço cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12.12 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Contrato cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

12.12.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

12.12.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

12.13.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação necessária sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1 - Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar como condição para a celebração do contrato os documentos originais ou cópias autenticadas aludidos nos itens 6.1.2 comprovação de regularidade fiscal.

13.1.2 - Se os documentos de regularidade fiscal apresentarem alguma restrição serão assegurados o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.1.3 - O prazo de regularização da documentação aludido no item 12.1.2 poderá ser estendido uma única vez, mediante pedido formal da empresa vencedora, juntando declaração de seu responsável legal de que está providenciando a regularização e eventuais documentos comprobatórios.

13.1.4 - Decorrido o prazo, a não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, conforme cláusula 8.8, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta cláusula.

13.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 13.3, subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

13.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 13.3, subitem 13.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

13.4 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 13.3.2.

13.5 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

13.6.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide 14.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

Nota N°. : 147 De 30/04/2015

Ficha N°. : 116,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal De Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal De Educação,

Unidade De Executora: 02- Departamento de Desenvolvimento Politico;

Função: 12 - Educação;

Sub Função: 361 Ensino Fundamental;

Programa: 0006 - Amp. Do Acesso e Melh. Da Qual. Do Ens. Fund.;

Projeto/ Atividade: 2089 - Transporte Escolar;

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica,

Fonte: 01 - Tesouro.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

14.1.2 - A contratada deverá apresentar planilha de percurso assinada pela servidora responsável: Luciana Muller, que utilize o transporte à Secretaria Municipal de Educação.

14.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

14.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

14.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 12.1, 12.3, 12.4 e subitens da cláusula XII deste Edital.

14.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

14.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

14.8 - Para fins de pagamento a Contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 dias úteis.

15.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

15.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

15.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

15.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS.

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista no item 13.3 e subitens 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 da Cláusula XIII e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 14.4 da Cláusula XIV, ambos deste Edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

16.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

16.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas neste edital.

16.4 - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

16.5 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

16.6 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.7 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

17.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Semanário Oficial de Itapetininga e no Jornal Diário de São Paulo.

17.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17.6 - A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial de Itapetininga/SP.

17.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

17.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto do Certame e Itinerário;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo VIII - Declaração de Pleno Atendimento às Normas e Legislação de Trânsito;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo X - Declaração de Disponibilidade;

Anexo XI - Minuta de Contrato;

Anexo XII - Termo de Ciência e Notificação para o Tribunal de Contas do Estado.

17.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9552, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou na Secretaria Municipal de Educação pelos telefones: (0xx15) 3272-7982 Itapetininga - SP, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Itapetininga, 19 de maio de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

| ITEM | QTDE | Un . | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO DO KM | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------|------|---|----------------------|----------------------|
| 1 | 66.300 | km | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES DA LINHA, ALUNOS CADEIRANTES PARA VÁRIAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE VÁRIOS BAIROS URBANOS E RURAIS, COM MOTORISTA E MONITOR SOBRE-RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. TRANSPORTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREFAZENDO UM TOTAL DE 66.300 KM. MANHÃ, TARDE E NOITE. 1) O VEÍCULO ACIMA DEVE TER NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO; 2) SERÁ OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO DE NO MÍNIMO UM MONITOR DE ALUNOS QUE CONTROLARÁ A ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS, ZELANDO PELA SUA SEGURANÇA; 3) ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DETRAN 503, DE 16/03/2009; 4) ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 439/2013 E 226/2007; 5) NOS PREÇOS PROPOSTO DEVERÃO SER COMPUTADOS TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE A SER REALIZADO, BEM COMO COMBUSTÍVEL DESPESAS COM MOTORISTA E MONITORES, DEMAIS ENCARGOS, CORRENDO TAL OPERAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR CONTA, RISCO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA; PARA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TRAZER CÓPIA AUTENTICADA DOS | R\$ 5,90 | R\$391.170,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:</p> <p>1- SEGURO CONTRA ACIDENTE, DEVERÁ TER COBERTURA DE DANOS EM FAVOR DE TERCEIRO E DOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS SENDO NO MÍNIMO COBERTURA PARA:</p> <p>A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ;</p> <p>B) R\$30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS;</p> <p>C) R\$30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS.</p> <p>1.1 - O SEGURO NÃO PODE SER CONCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;</p> <p>1.2 EM CASO DE PARCELAMENTO DO SEGURO A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTO COM A NOTA FISCAL O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO MÊS VENCIDO;</p> <p>2- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA CADA UM DOS VEÍCULOS (VAN, MICRO-ONIBUS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PORTARIA DETRAN N° 503, DE 16/03/2009 QUE REVOGOU A PORTARIA N° 1153, DE 26/08/2002.</p> <p>2.1 - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEMPRE QUE FOR SUBMETIDA À INSPEÇÃO SEMESTRAL, CONFORME PORTARIA DETRAN N° 503, DE 16/03/2009 QUE REVOGOU A N° 1153, DE 26/08/2002,ARTIGO 4°, APRESENTAR A CONTRATANTE, CÓPIA AUTENTICADA DA "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES" (CONFORME FINAIS DE PLACAS), QUE FICARÁ ANEXA NO REFERIDO PROCESSO.</p> <p>2.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DA "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARE"APÓS VISTORIA, IMPLICARÁ IMEDIATAMENTE NA RESCISÃO DO CONTRATO.</p> <p>3-PROVA DE VÍNCULO</p> | | |
|--|--|---|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|----------|---------------|-----------|---|-----------------|----------------------|
| | | | <p>EMPREGATÍCIO, DO(S) MOTORISTA(S) E DO(S) MONITOR(ES) EXIBINDO UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <p>A) CONTRATO SOCIAL, REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, FICHA DE EMPREGADO OU CONTRATO DE TRABALHO, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE PREENCHA OS REQUISITOS E SE RESPONSABILIZE TECNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DA SÚMULA 25 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>4) CÓPIA(S) AUTENTICADA(S) CERTIFICADO(S) DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRLV) DOS VEÍCULO(S) A SER(EM) UTILIZADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO O VEÍCULO(S) TER ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</p> <p>4.1 - EM CASO DE EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, OS VEICULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO OBEDECER AOS CRITÉRIOS JÁ ESTABELECIDOS DEVENDO O VEÍCULO(S) TER(EM) ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.</p> | | |
| 2 | 66.300 | km | <p>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES DA LINHA, ALUNOS CADEIRANTES PARA VÁRIAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE VÁRIOS BAIROS URBANOS E RURAIS, COM MOTORISRA E MONITOR SOB- REPNABILIDADE DA EMPRESA CONTRTADA. TRANSPORTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREFAZENDO UM TOTAL DE 66.300 KM. MANHÃ, TARDE E NOITE.</p> | R\$ 5,90 | R\$391.170,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>1) O VEÍCULO ACIMA DEVE TER NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO;</p> <p>2) SERÁ OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO DE NO MÍNIMO UM MONITOR DE ALUNOS QUE CONTROLARÁ A ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS, ZELANDO PELA SUA SEGURANÇA;</p> <p>3) ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DETRAN 503, DE 16/03/2009;</p> <p>4) ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 439/2013 E 226/2007;</p> <p>5) NOS PREÇOS PROPOSTO DEVERÃO SER COMPUTADOS TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE A SER REALIZADO, BEM COMO COMBUSTÍVEL DESPESAS COM MOTORISTA E MONITORES, DEMAIS ENCARGOS, CORRENDO TAL OPERAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR CONTA, RISCO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA; PARA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TRAZER CÓPIA AUTENTICADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:</p> <p>1- SEGURO CONTRA ACIDENTE, DEVERÁ TER COBERTURA DE DANOS EM FAVOR DE TERCEIRO E DOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS SENDO NO MÍNIMO COBERTURA PARA:</p> <p>D) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ;</p> <p>E) R\$30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS;</p> <p>F) R\$30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS.</p> <p>1.1- O SEGURO NÃO PODE SER CONCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;</p> <p>1.2 -EM CASO DE PARCELAMENTO DO SEGURO A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTO COM A NOTA FISCAL O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO MÊS VENCIDO;</p> | |
|--|--|---|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <p>2- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA CADA UM DOS VEÍCULOS (VAN, MICRO-ONIBUS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PORTARIA DETRAN N° 503, DE 16/03/2009 QUE REVOGOU A PORTARIA N° 1153, DE 26/08/2002.</p> <p>2.1 - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEMPRE QUE FOR SUBMETIDA À INSPEÇÃO SEMESTRAL, CONFORME PORTARIA DETRAN N° 503, DE 16/03/2009 QUE REVOGOU A N° 1153, DE 26/08/2002,ARTIGO 4°, APRESENTAR A CONTRATANTE, CÓPIA AUTENTICADA DA "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES" (CONFORME FINAIS DE PLACAS), QUE FICARÁ ANEXA NO REFERIDO PROCESSO.</p> <p>2.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DA "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARE"APÓS VISTORIA, IMPLICARÁ IMEDIATAMENTE NA RESCISÃO DO CONTRATO.</p> <p>3-PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DO(S) MOTORISTA(S) E DO(S) MONITOR(ES) EXIBINDO UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <p>B) CONTRATO SOCIAL, REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, FICHA DE EMPREGADO OU CONTRATO DE TRABALHO, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE PREENCHA OS REQUISITOS E SE RESPONSABILIZE TECNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DA SÚMULA 25 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>4) CÓPIA(S) AUTENTICADA(S) CERTIFICADO(S) DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULO(S) (CRLV) A SER(EM) UTILIZADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO O VEÍCULO(S) TER ANO</p> | | |
|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|----------------------|
| | | | DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 4.1 - EM CASO DE EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, OS VEICULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO OBEDECER AOS CRITÉRIOS JÁ ESTABELECIDOS DEVENDO O VEÍCULO(S) TER(EM) ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO. | | |
| TOTAL | | | | | R\$782.340,00 |

• **CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:**

1 - A Contratada arcará com os encargos de motorista, monitor, combustível, pedágio, mecânica, manutenção, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, e tudo mais que for relacionado ao veículo, motorista e monitor.

2 - A Contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do Termo de Ata, a documentação do veículo, devendo o veículo ter ano de fabricação não inferior a 2010 e em perfeito estado de conservação, deverá apresentar também o licenciamento (CRLV), recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido, bem como apresentar a apólice de seguros contra terceiros do veículo objeto da licitação.

3 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - cópia autenticada do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do motorista, ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso (determina o art 2º, inciso III da Portaria Detran nº 1153/02).

3.2 - prova de vínculo empregatício, do motorista e Monitor, exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, devendo o veículo ter **ano de fabricação não inferior a 2010.**

3.3.1 - Em caso de eventuais prorrogações, o veículo utilizado na prestação de serviços deverá obedecer aos critérios já estabelecidos neste edital.

3.4 - A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação dos serviços do transporte Apólice de Seguro, a favor de terceiros por danos materiais e corporais e a favor de passageiros por morte e invalidez:

- Valores Mínimos da apólice de seguros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez;
- b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos materiais a terceiros;
- c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos corporais a terceiros.

O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da prestação do serviço.

3.5 - Para o serviço acima, a empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

3.6 - Autorização Especial para transporte escolar expedido pelo órgão competente, para os veículos (van, Kombi, micro-ônibus ou ônibus) que serão utilizados na execução dos serviços, conforme **Portaria Detran n.º 503, de 16/03/2009 que revogou a Portaria n.º 1153, de 26/08/2002.**

3.7 - A empresa vencedora deverá sempre que for submetida à inspeção semestral, conforme **Portaria Detran n.º 503, de 16/03/2009 que revogou a Portaria n.º 1153, de 26/08/2002, Artigo 4º**, apresentar a **Contratante**, cópia autenticada da "**Autorização para Transporte de Escolares**", (conforme finais de placas), que ficará anexa no referido processo.

3.8 - A não apresentação da "**Autorização para Transporte de Escolares**" após a vistoria, implicará imediatamente na rescisão do contrato.

4 - A Contratada deverá entregar junto com a nota fiscal, relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, constando número de dias, local, quantidade de horas trabalhadas e assinatura dos funcionários que utilizaram os serviços, nome do Motorista e Monitor.

5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6 - A Contratada deverá apresentar demonstrativo que o motorista indicado para a prestação dos serviços não tem pontuação, multas graves ou gravíssimas registradas na CNH;

7 - Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a empresa Contratada deverá consertá-los ou substituí-los, **imediatamente**, por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para o Município.

8 - A contratada deverá manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

9 - O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 782.340,00 (setecentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta reais)**.

GERALDO MIGUEL DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.54/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n°/2015, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n° :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º54/2015, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ cumpri toda legislação de trânsito aplicável para prestação de serviços de transporte, com veículos tipo van, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para o transporte de pessoas.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º.: 54/2015 e Processo n.º.: 38/2015 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

.....,
..... de 2015

de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade do serviço e dos demais meios para a realização do serviço licitado, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial n.º.: 54/2015 e Processo n.º.: 38/2015, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 38/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO N.º...../2015

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.ºdoravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º /2015, Pregão N.º /2015**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços **ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

| <i>Item</i> | <i>Quant.</i> | <i>Unid</i> | <i>Descrição dos Serviços</i> | <i>VALOR UNT</i> |
|-------------|---------------|-------------|-------------------------------|----------------------|
| 01 | | KM | | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **de 12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$(.....), decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.3.1 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

5.3.1.1 Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.5 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no edital.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços, nome de Motorista e nome do monitor conforme Anexo I deste Edital, e os comprovantes de regularidade de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:

Nota de Reserva de Dotação N°. :147 De 30/04/2015

Ficha N°. : 116,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal De Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal De Educação,

Unidade De Executora: 02- Departamento de Desenvolvimento Politico;

Função: 12 - Educação;

Sub Função: 361 Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa: 0006 - Amp. Do Acesso e Melh. Da Qual. Do Ens. Fund.;;
Projeto/ Atividade: 2089 - Transporte Escolar;
Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica,
Fonte: 01 - Tesouro.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

7.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

7.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de ___/___/___, que passa a integrar o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Itapetininga/SP reserva-se o direito de alterar os percursos ou acrescentar outras rotas, veículos, bem como suprimi-las, parcial ou totalmente a referida linha, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, observados os limites legais (art. 65, §1º da Lei 8.666/93).

9.2 - Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá ordem de operação onde conterà:

9.2.1 - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

9.2.2 - Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

9.2.3 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

9.2.4 - Justificativa da alteração.

9.3 - Os serviços do presente edital deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido com visto e autorização da Secretaria Municipal de Educação, nome completo do motorista e nome completo do monitor, **com percurso estimado podendo a km ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria.

9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim: Luciana Muller, **da Secretaria Municipal de Educação** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual ou superior após a constatação da avaria do veículo.

9.8 - A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, para o serviço acima, a empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), bem como arcará com as despesas do monitor, de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros, conforme o que estabelece na Cláusula X do Edital.

9.8.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- a) 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- b) 30.000 contra danos materiais a terceiros ;
- c) 30.000 contra danos corporais a terceiros.

9.8.2 - Para o serviço acima, a empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8.3 - Autorização Especial para transporte escolar expedido pelo órgão competente, para o veículos (van, Kombi, micro-ônibus ou ônibus) que serão utilizados na execução dos serviços, conforme **Portaria Detran n.º 503, de 16/03/2009 que revogou a Portaria n.º 1153, de 26/08/2002.**

9.8.4 - A empresa vencedora deverá sempre que for submetida à inspeção semestral, conforme **Portaria Detran n.º 503, de 16/03/2009 que revogou a Portaria n.º 1153, de 26/08/2002, Artigo 4º**, apresentar a **Contratante**, cópia autenticada da "**Autorização para Transporte de Escolares**", (conforme finais de placas), que ficará anexa no referido processo.

9.8.5 - A não apresentação da "**Autorização para Transporte de Escolares**" após a vistoria, implicará imediatamente na rescisão do contrato.

9.8.6 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

9.9 - Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

9.10 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Educação que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado para a prestação dos serviços.

9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista e monitor) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

9.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

9.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.16 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.17 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.19 - A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

9.20 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.21 - Fica designado a servidora LUCIANA MULLER para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE

GERALDO MIGUEL DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ **Nome:** _____
RG: _____ **RG:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA:

Ata n°: _____/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado (s) : Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, ____ de _____ de _____.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EMPRESA DETENTORA DO TERMO DE ATA DE CONTRATO
REPRESENTANTE
RG n.°



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato n°: ____/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO ADAPTADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) LUGARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

| |
|---|
| Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG n°: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| e-mail: |

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

| |
|--|
| Nome: |
| Cargo: Secretário Municipal de Educação |
| Endereço: |
| Telefone e Fax: |
| e-mail: |

Itapetininga, ____ de ____ de 2015

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MIGUEL DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)